

4.574/2019/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2019, o Ofício nº 10134/2019/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2019, e a Nota-AP nº 053/2019-RF.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 97.084.149/0001-38, com sede na Rua São João, nº 1.894, Centro, no município de São Luiz Gonzaga, no estado do Rio Grande do Sul, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de junho de 2018, que versa sobre: i) a cessão e transferência de participação societária no valor de R\$ 584,44 do sócio Claudio Zappe, CPF nº 007.076.000-49, para o sócio ingressante Luiz Oneide Nonemacher, CPF nº 418.533.000-63; ii) a cessão e transferência de participação societária no valor de R\$ 233,77 da sócia Ieda Therezinha Severo Pinto, CPF nº 272.867.890-15, para o sócio Luiz Oneide Nonemacher; e iii) a designação dos sócios Claudio Zappe, Ieda Therezinha Severo Pinto, Luiz Oneide Nonemacher e Alcides Henrique Zappe como sócios administradores; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.044463/2018-31, a Nota Técnica nº 4.657/2019/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2019, o Ofício nº 10.310/2019/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2019, e a Nota-AP nº 054/2019-RF, expedida com ressalva.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Adota a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272, de 14 de março de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, e revoga a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 29 de dezembro de 2006.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, na Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e o que consta do Processo SEI nº 04132.000002/2019-72, resolve:

Art. 1º Adotar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272, de 14 de março de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, como disposições a serem observadas pelos estabelecimentos sob inspeção federal.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas na referida Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e o que consta do Processo nº 02000.001605/2011-12, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio do instrumento de apoio à comercialização dos produtos extrativos, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021:

I - beneficiários da subvenção: agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: produtos extrativos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - preços mínimos: os preços vigentes na data de venda do produto;

IV - volume de recursos: de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o exercício de 2019.

V - indicativo de volume de recursos: o volume de recursos referente a cada exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos das Operações Oficiais de Crédito, na ação orçamentária "OOGW- Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar", estará limitado aos seguintes patamares:

a) até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para 2020; e

b) até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para 2021;

VI - a Conab deverá consultar a unidade gestora responsável pela ação orçamentária indicada no inciso anterior acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, antes de operacionalizar a subvenção em cada exercício;

VII - condições para participação: na data da solicitação da subvenção, o beneficiário da subvenção deverá possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF (DAP) validada, estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI), como também regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cabendo ainda a Conab fazer a consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). No caso de pessoa jurídica, deverá ainda ser comprovada a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em ambos os casos (pessoa física ou jurídica) deverá ser comprovada a regularidade por intermédio de certidões e outros meios;

VIII - fórmula para o cálculo do valor da subvenção por produto extrativo, a ser pago ao beneficiário que possua DAP:

VSP = QP x (PM - PV), limitado ao LSPA, onde:

VSP = Valor da subvenção a ser pago;

QP = Quantidade do produto constante da nota fiscal de venda ou de entrada;

PM = Preço Mínimo;

PV = Preço de venda constante da nota fiscal de venda ou de entrada;

LSPA = Limite de subvenção por produto/região/ano;

IX - a Conab deverá observar a cada exercício os seguintes LSPA:

Produtos	Limites de Subvenção por Produto/Região/Ano (R\$)
Açaí (fruto)	1.500,00
Andiroba (amêndoa)	2.500,00
Babaçu (amêndoa)	3.500,00
Barú (amêndoa)	1.000,00
Borracha natural (Cernambi)	3.500,00
Buriti (fruto)	3.000,00

Cacau (amêndoa)	2.000,00
Carnaúba	
- Cera (bruta gorda)	1.000,00
- Pó Cerífero (tipo B)	1.000,00
Castanha-do-Brasil com casca	1.000,00
Juçara (fruto)	4.000,00
Macaúba (fruto)	
- Nordeste e Norte	3.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	3.500,00
Mangaba (fruto)	
- Nordeste	2.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	1.500,00
Murumuru (fruto)	1.000,00
Pequi (fruto)	3.500,00
Piaçava (fibra)	4.000,00
Pinhão (fruto)	4.000,00
Umbu (fruto)	2.500,00

X - o somatório das subvenções por beneficiário/DAP não poderá ultrapassar o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.654, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "MENSAGEIRO DO MAR I", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e a Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003130/2019-05, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissão de Arrasto de Fundo -Duplo (Camarão-sete-barbas) e Rede de Espera de Superfície (peixes pelágicos) - Litoral Sudeste/Sul, cód. 3.02.002 para a embarcação "MENSAGEIRO DO MAR I", de propriedade de Luciana Cipriano de Lima, inscrita no RGP sob o nº SC-0001028-7 e na autoridade marítima sob o nº 443-005373-1, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.032205/2018-61, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que proíbe, em todo território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho que contenham os antimicrobianos tilosina, lincomicina, e tiamulina, classificados como importantes na medicina humana.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber manifestações tecnicamente fundamentadas de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço: <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 4º As manifestações tecnicamente fundamentadas advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico dpe.dsa@agricultura.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, página 12, Onde se lê: "pelo prazo de 20 (vinte) dias..."; Leia-se: "pelo prazo de 60 (sessenta) dias..."

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto n. 5.209, de 17 de setembro de 2004, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, em face do que consta no Processo NUP 71000.014576/2018-30, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 00504/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Indeferir o recurso administrativo interposto por LAIDY ANGELLY MENDES DIAS (NIS 204.08048.50-0), contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA



Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272 de 14/03/2019

[Acesse a publicação na íntegra](#)

Status: Vigente

Origem: Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Ementa: Estabelece os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos.

Número do processo: 25351.468974/2011-69

Agenda Regulatoria: Tema nº 4.4 da Agenda 2017/2020

Dados da Publicação

Data: 18/03/2019

Numero do DOU: 52

Seção do DOU: 1

Página do DOU: 194

Historico do ato:

[Revoga o\(a\) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 28 de 23/02/2001](#)

[Revoga o\(a\) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179 de 17/10/2001](#)

[Revoga o\(a\) Portaria - PRT nº 1004 de 11/12/1998](#)

[Revoga o\(a\) Portaria - PRT nº 1002 de 11/12/1998](#)

Atos Relacionados

[Consulta Pública nº 363 de 05/07/2017](#)



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 272, DE 14 DE MARÇO DE 2019

(Publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2019)

Estabelece os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC/MERCOSUL nº 63/18.

Art. 3º Os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, suas respectivas funções, limites máximos e condições de uso se encontram listados no Anexo desta Resolução.

§ 1º Os limites máximos previstos correspondem aos valores a serem observados no produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

§ 2º Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade.

§ 3º Caso um mesmo aditivo alimentar seja utilizado com o objetivo de exercer duas ou mais funções tecnológicas, para as quais tenham sido estabelecidos limites máximos numéricos diferentes, a quantidade máxima a ser utilizada não pode ser superior ao maior limite estabelecido para este aditivo, dentre as funções para as quais é autorizado.

Art. 4º Os aditivos alimentares devem atender às especificações mais atuais estabelecidas pelo **Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives – JECFA** (Comitê da FAO/OMS de Especialistas em Aditivos Alimentares), pelo **Food Chemicals Codex – FCC** (Código dos Produtos Químicos Alimentícios), ou pela União Europeia.

Art. 5º Admite-se a presença de aditivos alimentares transferidos a partir dos ingredientes, de acordo com o princípio de transferência de aditivos alimentares.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º Revogam-se as seguintes disposições:

I - Portaria SVS/MS nº 1002, de 11 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de nº 239-E, de 14 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 28, que lista os produtos, comercializados no país, enquadrando-os nas subcategorias que fazem parte da Categoria 8 - Carnes e Produtos Cárneos;

II - Portaria nº 1004, de 11 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de nº 239-E, de 14 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 28, que aprova o regulamento técnico: “Atribuição de Função de Aditivos, Aditivos e seus Limites Máximos de uso para a Categoria 8 - Carne e Produtos Cárneos”, constante do Anexo desta Portaria;

III - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 43-E, de 2 de março de 2001, Seção 1, pág. 15, que aprova a extensão de uso da natamicina (pimaricina) (INS 235), como conservador para tratamento de superfícies de produtos cárneos embutido; e

IV - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 17 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2001, Seção 1, pág. 34, que aprova a extensão de uso dos aditivos INS 451i tripolifosfato de sódio e INS 466 carboximetilcelulose de sódio, como estabilizantes em produtos cárneos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO

ADITIVOS ALIMENTARES PARA USO EM CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO (NOTAS)

8.0 CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS

8.1 CARNES: partes musculares comestíveis de animais abatidos e declarados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, constituídas pelos tecidos moles que envolvem o esqueleto, incluindo sua cobertura de gordura, tendões, vasos, nervos, aponeuroses, a pele dos suídeos e aves (exceto da ordem *Struthioniformes*) e todos aqueles tecidos não separados durante a operação de abate. Também é considerado carne o diafragma. Não são contempladas por esta definição as carnes separadas mecanicamente.

8.1.1 CARNES IN NATURA: carnes que não receberam nenhum tratamento de conservação diferente da aplicação de frio (carne resfriada e congelada), que mantém suas características naturais e que não receberam a adição de ingredientes.

Não se permite o uso de aditivos.

8.2 PRODUTOS CÁRNEOS PROCESSADOS

8.2.1 INDUSTRIALIZADOS: produtos preparados à base de carne e/ou subprodutos cárneos comestíveis*, adicionados ou não de outros ingredientes autorizados.

(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.

8.2.1.1 INDUSTRIALIZADOS FRESCOS: produtos industrializados crus não submetidos a processos de cozimento ou secagem.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	260	Ácido acético	quantum satis	-
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	261	Acetato de potássio	quantum satis	-
	262(i)	Acetato de sódio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,01	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	320	Butil hidroxianisol, BHA		Sobre o teor de gorduras, sozinho ou em combinação e exclusivamente para elaboração de produtos congelados.
	307a	D-alfa-tocoferol	0,03	Sobre o teor de gordura, sozinho ou em combinação e somente para produtos à base de carne picada que contenha outros ingredientes.
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis		
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CORANTE	100i	Cúrcuma ou curcumina	0,002	Expresso como curcumina
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico
	150a	Caramelo I – simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II – processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície.
	150c	Caramelo III – processo amônia		Limite de 0,2 g/100g na massa dos produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150d	Caramelo IV – processo sulfito-amônia		
	160ai i	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
160b	Urucum, bixina, norbixina, extrato de annatto e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina e somente para	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

				tratamento de superfície
	160c	Extrato de pprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potssio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como resduo mximo, no deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sdio.
	250	Nitrito de sdio		
	251	Nitrato de sdio	0,03	
	252	Nitrato de potssio		
	262ii	Diacetato de sdio, diacetato cido de sdio	0,1	
ESPESSANTE	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sdio e potssio), musgo irlands	0,3	Expresso como carragena.
	407a	Alga eucheama processada (PES) (inclui seus sais de sdio e potssio)	0,3	Expresso como alga eucheama.
	401	Alginato de sdio e sais de clcio	1,2	Somente para produtos crneos compactados e/ou moldados, elaborados a partir de peas e/ou pedaos de carne.
ESTABILIZANTE	338	cido fosfrico, cido orto-fosfrico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ .
	339i	Fosfato de sdio monobsico, monofosfato monossdico, fosfato		Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		naturalmente presente na carne.
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocálcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vi i	Dihidrogênio difosfato monocálcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocálcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' – inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
ESTABILIZANTE DE COR	375	Ácido nicotínico	0,01	Somente para hambúrguer.
8.2.1.2 INDUSTRIALIZADOS SECOS: produtos industrializados submetidos a um processo de desidratação parcial para favorecer sua conservação por um período prolongado.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	261	Acetato de potássio	quantum satis	-
262(i)	Acetato de sódio	quantum satis	-	
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbito, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CORANTE	100i	Cúrcuma ou curcumina	0,002	Expresso como curcumina
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico
	150a	Caramelo I – simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II – processo sulfito cáustico	quantum satis.	Para uso na superfície.
	150c	Caramelo III – processo amônia		Limite de 0,2 g/100g, na massa de produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150d	Caramelo IV – processo sulfito-amônia		
	160ai i	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
160b	Urucum, bixina, norbixina, extrato de annatto e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina e somente para tratamento de superfície.	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	160c	Extrato de pprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
CONSERVADOR	200	cido srbico	0,02	Expresso como cido srbico, somente para uso externo, tratamento de superfcie (ausncia na massa) e sozinhos ou em combinao.
	201	Sorbato de sdio		
	202	Sorbato de potssio		
	203	Sorbato de clcio		
	235	Pimaricina, natamicina	0,002	Somente para tratamento da superfcie da pea inteira de produtos embutidos, equivalente a 1 mg/dm ² aplicado na superfcie a uma profundidade mxima de 5 mm.
	249	Nitrito de potssio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade mxima residual, no deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sdio.
	250	Nitrito de sdio		
	251	Nitrato de sdio	0,03	
	252	Nitrato de potssio		
	262ii	Diacetato de sdio, diacetato cido de sdio	0,1	-
ESTABILIZANTE	338	cido fosfrico, cido orto-fosfrico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ .
	339i	Fosfato de sdio monobsico, monofosfato monossdico, fosfato cido de sdio, bifosfato		Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		naturalmente presente na carne.
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocálcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vi i	Dihidrogênio difosfato monocálcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocálcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' – inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
EMULSIFICANTE	472a	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido acético	quantum satis	Somente para uso na superfície, para adesão de condimentos e especiarias no produto final.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

8.2.1.3 INDUSTRIALIZADOS COZIDOS: produtos industrializados que, qualquer que seja sua forma de elaboração, foram submetidos a um processo de cozimento.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	261	Acetato de potássio	quantum satis	-
	262i	Acetato de sódio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,01	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação e somente para produtos congelados.
	320	Butil hidroxianisol, BHA		
	321	Butil hidroxitolueno, BHT		
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	307a	D-alfa-tocoferol	0,05	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação.
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis		
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio	0,03	
	252	Nitrato de potássio		
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	-
	234	Nisina	0,0025	Como nisina. Exceto: salsicha tipo Frankfurt



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	280	Ácido propiônico	0,5	Como ácido propiônico.
	281	Propionato de sódio	0,5	Como ácido propiônico.
	283	Propionato de potássio	0,5	Como ácido propiônico.
CORANTE	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I – simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II – processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície.
	150c	Caramelo III – processo amônia		Limite de 0,2g/100g na massa de produtos que contêm proteína vegetal em sua composição.
	150d	Caramelo IV – processo sulfito-amônia		
	160ai i	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160b	Extrato de annatto, bixina, norbixina, urucum e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina. Somente para tratamento de superfície.
	160c	Extrato de páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ESTABILIZANTE DE COR	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ .



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

				Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
ESPESSANTE	400	Ácido algínico	0,3	-
	401	Alginato de sódio	0,3	-
	402	Alginato de potássio	0,3	-
	403	Alginato de amônio	0,3	-
	404	Alginato de cálcio	0,3	-
	405	Alginato de propileno glicol	0,3	-
	406	Ágar	0,3	-
	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,5	Expresso como carragena.
	407a	Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.
	410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
	412	Goma guar	0,3	-
	415	Goma xantana	0,3	-
	461	Metilcelulose	0,3	-
	464	Hidroxipropilmetilcelulose	0,3	-
	466	Carboximetilcelulose	0,3	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

EMULSIFICANTE	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico	0,5	Expresso como P_2O_5 . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	quantum satis	-
	472a	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido acético	quantum satis	Somente para uso na superfície, para adesão de condimentos e especiarias no produto final.
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P_2O_5 . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocálcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vi i	Dihidrogênio difosfato monocálcico, pirofosfato ácido de		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocálcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, Glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' – inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2,0	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-

8.2.2 SALGADOS: produtos elaborados com carne e/ou subprodutos cárneos comestíveis* submetidos a um processo destinado à sua conservação mediante a adição de sal (cloreto de sódio).

(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.

8.2.2.1 SALGADOS CRUS: produtos salgados não submetidos a um processo de cozimento.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
---------------	------------	------------------------	-------------------------------	--------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-	
CONSERVADOR	200	Ácido sórbico	0,02	Expresso como ácido sórbico. Somente para uso externo (ausência na massa). Sozinhos ou em combinação	
	201	Sorbato de sódio			
	202	Sorbato de potássio			
	203	Sorbato de cálcio			
	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.	
	250	Nitrito de sódio			
	251	Nitrato de sódio	0,03		
	252	Nitrato de potássio			
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5		Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico			
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio			



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocálcico, fosfato de cálcio monobásico,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vi i	Dihidrogênio difosfato monocálcico, pirofosfato ácido de		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocálcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' –inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-

8.2.2.2 SALGADOS COZIDOS: produtos salgados que foram submetidos a um processo de cozimento.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	-
	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados no MERCOSUL, de acordo com o estabelecido no RTM para aditivos aromatizantes.	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve ser superior a 0,015g/100g,
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio	0,03	
	252	Nitrato de potássio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

				expressa como nitrito de sódio.
CORANTE	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I – simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II – processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície.
	150c	Caramelo III – processo amônia		Limite de 0,2 g/100g, na massa de produtos que contêm proteína vegetal em sua composição.
	150d	Caramelo IV – processo sulfito-amônia		
	160ai i	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160c	Páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ESPESSANTE	400	Ácido algínico	0,3	-
	401	Alginato de sódio	0,3	-
	402	Alginato de potássio	0,3	-
	403	Alginato de amônio	0,3	-
	404	Alginato de cálcio	0,3	-
	405	Alginato de propileno glicol	0,3	-
	406	Ágar	0,3	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,5	Expresso como carragena.
	407a	Alga eucheama processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga eucheama.
	410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
	412	Goma guar	0,3	-
	415	Goma xantana	0,3	-
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocálcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vi i	Dihidrogênio difosfato monocálcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocálcico		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	627	5'- guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5- guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'- inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' – inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5- inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-

8.2.3 CONSERVAS E SEMICONSERVAS CÁRNEAS E MISTAS

8.2.3.1 CONSERVAS CÁRNEAS E MISTAS: Conservas cárneas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis*, adicionados ou não de ingredientes autorizados, embalados hermeticamente e submetidos a um tratamento de esterilização comercial. Conservas mistas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis* e vegetais, adicionados ou não de ingredientes autorizados, embalados hermeticamente e submetidos a um tratamento de esterilização comercial.

(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
---------------	------------	------------------------	-------------------------------	--------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ACIDULANTE	260	Ácido acético	quantum satis	-
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,02	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	320	Butil hidroxianisol, BHA		Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação Somente para feijoadas.
	307a	D-alfa-tocoferol	0,05	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação. Exceto para o corned beef, e para carne “luncheon” definido de acordo com CODEX STAN 89-1981 última revisão.
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis		
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio		
	252	Nitrato de potássio		
CORANTE	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I – simples	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	150b	Caramelo II – processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície.
	150c	Caramelo III – processo amônia		Limite de 0,2 g/100g na massa de produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150d	Caramelo IV – processo sulfito-amônia		
	160ai i	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160b	Extrato de annatto, bixina, norbixina, urucum e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina. Somente para uso na superfície de salsichas em conserva.
	160c	Páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ESPESSANTE	400	Ácido algínico	0,3	-
	401	Alginato de sódio	0,3	-
	402	Alginato de potássio	0,3	-
	403	Alginato de amônio	0,3	-
	404	Alginato de cálcio	0,3	-
	406	Ágar	0,3	-
	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,3	Expresso como carragena.
	407a	Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
	412	Goma guar	0,3	-
	415	Goma xantana	0,3	-
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P_2O_5 . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocálcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico,		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vi i	Dihidrogênio difosfato monocálcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocálcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'- inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódico 5' – inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
EMULSIFICANTE	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	quantum satis	-

8.2.3.2 SEMICONSERVAS CÁRNEAS E MISTAS: Semiconservas cárneas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis*, adicionados ou não de ingredientes autorizados, embalados e submetidos a um tratamento térmico que permite prolongar, por um período inferior ao das conservas, sua aptidão para o consumo. Semiconservas mistas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis* e vegetais, adicionados ou não de ingredientes autorizados, embalados e submetidos a um tratamento térmico que permite prolongar, por um período inferior ao das conservas, sua aptidão para o consumo.

(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	260	Ácido acético	quantum satis	-
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	-
	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados
	250	Nitrito de sódio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	251	Nitrato de sódio	0,03	como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	252	Nitrato de potássio		
CORANTE	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I – simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II – processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície.
	150c	Caramelo III – processo amônia		Limite de 0,2 g/100g na massa de produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150d	Caramelo IV – processo sulfito-amônia		
	160ai i	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160b	Extrato de annatto, bixina, norbixina, urucum e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina. Somente para uso na superfície de salsichas em conserva.
	160c	Páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ESPESSANTE	400	Ácido algínico	0,3	-
	401	Alginato de sódio	0,3	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	402	Alginato de potássio	0,3	-
	403	Alginato de amônio	0,3	-
	404	Alginato de cálcio	0,3	-
	406	Ágar	0,3	-
	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,3	Expresso como carragenina.
	407a	Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.
	410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
	412	Goma guar	0,3	-
	415	Goma xantana	0,3	-
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocálcico, fosfato de		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	450vi i	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' – inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
EMULSIFICANTE	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	quantum satis	-
	472b	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido láctico	quantum satis	-
	472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	quantum satis	-
8.2.4 OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS				



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

8.2.4.1. PRODUTOS CÁRNEOS DESIDRATADOS: produtos cárneos obtidos a partir de um processo tecnológico de desidratação adequado, não devendo conter mais de 5% de umidade.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
CORANTE	100i	Cúrcuma ou curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I – simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II – processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície.
	150c	Caramelo III – processo amônia		Limite de 1g/100g no produto final que contém proteína vegetal em sua composição.
	150d	Caramelo IV – processo sulfito-amônia		
	160ai i	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160c	Extrato de páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ANTIUMECTANT E	551	Dióxido de Silício	quantum satis	-
	341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio	1,5	Expresso como P ₂ O ₅ .



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' – guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' – inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbito, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,01	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação.
	320	Butil hidroxianisol, BHA		
	321	Butil hidroxitolueno, BHT		
	307a	D-alfa-tocoferol	0,05	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação.
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis		